

Contrato n.º 321/2025

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e a Federação de Triatlo de Portugal

Preâmbulo

Considerando que: ____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das Federações/Associações de modalidade na materialização deste desígnio; ____

B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho, pelas Federações/Associações de modalidade; ____

C) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, e da promoção do desenvolvimento (cfr. alíneas f), e m) do n.º 2 do artigo 23.º); ____

D) Nos termos das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ____

Assim, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º, e alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, dos artigos 14.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, e do artigo 1.º e alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º, todos do Regulamento do Apoio do Associativismo Desportivo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 254 de 30 de dezembro de 2015. ____

Entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Moraes, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, Murganhal, 2760-128 Caxias, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502.257.270, neste ato representada por **Fernando Henriques Feijão**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, [REDACTED] e **Feliciano Carvalho Santos**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas respetivas qualidades de **Presidente e Vice-Presidente da Direção** (área financeira), os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial com o código [REDACTED] válida até 09/10/2026, Ata da Assembleia Eleitoral, datada de 08 de

novembro de 2024 e Auto de Posse dos membros dos órgãos sociais eleitos para o mandato de 2025/2028, lavrado a 19/11/2024, cujas impressões se arquivam, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**; ____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº 381/2025, aprovada em reunião de câmara de 16 de abril de 2025. ____

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira e outros apoios, designadamente materiais e logísticos à **SEGUNDA OUTORGANTE** para efeitos de organização do “Triatlo de Oeiras – 38ª Edição 2025”, entre a Praia da Torre e a Avenida Marginal (da Torre a Algés), dia 11 de Maio, viabilizando a realização deste evento que se reveste de interesse municipal, organizado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. ____

Cláusula 2.^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1.^a, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** o montante de **€11.000,00 (onze mil euros)**, comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato. ____

Cláusula 3.^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será liquidado após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. _

2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. ____

3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na cláusula artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**. ____

4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 - Câmara Municipal; classificação económica 040701 -Instituições sem fins lucrativos, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1971361, datado de 24 de abril de 2025. ____

Cláusula 4.ª

(Outros apoios financeiros, materiais e logísticos)

Complementando a plena viabilização do projeto descrito na cláusula 1ª, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, mediante os adequados procedimentos pré-contratuais e administrativos necessários, às aquisições de bens e serviços constantes da Informação n.º INT-CMO/2024/25221, nos termos do **Anexo II** da Proposta de Deliberação, e que constitui parte integrante do presente contrato. ____

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**: ____

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos respetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ____

2. Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____

3. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do evento; ____
4. Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
5. Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no número anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ____
6. Entregar, até dia 31 de dezembro 2025, um Relatório Final que verse a execução técnica e financeira do projeto; ____
7. Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras através de menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. ____

Cláusula 6.^a

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou no presente contrato, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. ____
2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ____

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa. ____
4. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. ____
5. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____
6. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____

Cláusula 7.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o técnico superior, Bernardo Lencastre, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 8.^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro. ____

2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____

3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2025, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável. ____

2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____

3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro. ____

Cláusula 10.^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____

2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____

3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ____

4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. _

ANEXOS: I - Protocolo com Caderno de Encargos

II – Informação n.º INT-CMO/2024/25221

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Primeiro Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital
Dados: 2025.05.09 11:04:54
+01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **Fernando Henriques Feijão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.12 15:15:59+01'00'



Assinado por: Feliciano
Carvalho Santos
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-05-12 às 14:06:53

XXXVIII TRIATLO DE OEIRAS
CAMPEONATO NACIONAL INDIVIDUAL DE TRIATLO
CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES
CAMPEONATO NACIONAL DE CADETES
CAMPEONATO NACIONAL DE PARATRIATLO
PROVA ABERTA SUPER-SPRINT
OEIRAS, 11 de Maio de 2025

3 P R O T O C O L O

Entre

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o NIF 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro 1B, 2760-128 Caxias, aqui representada pelo Presidente da Direção, Fernando Henriques Feijão, doravante também designada por ‘Primeira Outorgante’ ou por ‘FTP’.

e

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIF 506812820, com sede em Largo Marquês Pombal, 2784-501 Oeiras, aqui representada por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, com domicílio necessário no mesmo edifício, doravante também designada por ‘Segunda Outorgante’ ou por ‘Organizador’.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas deste Protocolo, pelo caderno de encargos e respetivo anexo que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(*Objeto*)

1. Pelo presente Protocolo as Partes acordam em definir os termos e condições respeitantes à preparação e organização de um evento desportivo designado por: **“XXXVIII TRIATLO DE OEIRAS”**.
2. O referido evento compreende as seguintes provas desportivas: **Campeonato Nacional Individual Triatlo Sprint, Campeonato Nacional Juniores Triatlo Sprint, Campeonato Nacional Cadetes, Campeonato Nacional de Paratriatlo e Prova Aberta**.
3. O evento terá lugar na seguinte data: **11 de Maio de 2025** e decorrerá no seguinte local: **Oeiras**.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência até à data em que vier a ocorrer a realização do evento.
2. As Partes podem, de comum acordo e sempre que exista motivo justificado, acordar na alteração da data do evento desportivo considerando-se, em tal caso, prorrogado o presente Protocolo até à data efetiva de realização do evento desportivo.

Cláusula Terceira

(Custos e encargos)

1. Os principais encargos e despesas respeitantes ao presente Protocolo encontram-se previstos e descritos no caderno de encargos.
2. Com exceção dos encargos que constam expressamente previstos no Caderno de Encargos como imputáveis à Primeira Outorgante, as partes acordam que todos os demais custos e encargos necessários à preparação e organização da prova serão integralmente suportados pela Segunda Outorgante, ainda que os mesmos não estejam expressamente previstos no caderno de encargos.
3. Sempre que as partes acordem nesse sentido, o pagamento dos custos e encargos imputáveis à Segunda Outorgante poderá ser previamente liquidado pela Primeira Outorgante, devendo, em tal caso, a Segunda Outorgante ressarcir a Primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação dos respetivos comprovativos.

Cláusula Quarta

(Resolução, Indemnizações e Revogação)

1. O incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no presente Protocolo e respetivo caderno de encargos, designadamente (i) a falta de pagamento de quaisquer despesas ou encargos, ou, (ii) a não realização do evento na data acordada entre as partes, constituem fundamento para a resolução do presente protocolo.

2. A resolução deve ser sempre fundamentada e opera mediante declaração escrita remetida à parte inadimplente.
3. Sempre que a resolução do presente Protocolo seja fundamentada na não realização do evento por motivo imputável à Segunda Outorgante, fica esta obrigada a indemnizar a Primeira Outorgante no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) acrescido de todos os custos, encargos ou indemnizações que a Primeira Outorgante haja incorrido por força deste Protocolo.
4. Em alternativa ao direito de resolução previsto na presente cláusula, sempre que, por motivo imputável à Segunda Outorgante (i) o evento não seja realizado na data acordada entre as partes ou (ii) esteja em falta o pagamento de quaisquer despesas ou encargos da sua responsabilidade, será devida uma indemnização pelo atraso no cumprimento destas prestações no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de mora.
6. As partes podem, de comum acordo, revogar o presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Modificações ao Protocolo e Comunicações)

1. As partes acordam que qualquer alteração do presente Protocolo, incluindo a cessão de posição contratual, carece sempre do consentimento de ambas as outorgantes devendo, quando a alteração incida sobre o conteúdo essencial deste Protocolo, ser reduzida a escrito, sob a forma de aditamento.
2. Todas as comunicações escritas respeitantes à execução deste Protocolo devem ser efetuadas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

Primeira Outorgante: [REDACTED]

Segunda Outorgante: [REDACTED]

Cláusula Sexta

(Caso fortuito ou de força maior)

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste protocolo.

2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula Sétima

(Responsabilidade)

Sem prejuízo do âmbito de cobertura previsto nos seguros de prova e seguros de responsabilidade civil subscritos pela Primeira Outorgante, as partes acordam e reconhecem que toda e qualquer responsabilidade, independentemente da natureza civil, penal ou contraordenacional, emergente de factos ocorridos durante a prova desportiva deve ser exclusivamente imputável à Segunda Outorgante.

Cláusula Oitava

(Dúvidas, omissões e litígios)

1- As dúvidas sobre a interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como os casos omissos, deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

2- Com expressa renúncia a qualquer outro foro, as partes acordam em atribuir ao Tribunal da Comarca de Lisboa a competência para a decisão de todos e quaisquer litígios emergentes deste protocolo.

O presente Protocolo é composto por um Caderno de Encargos e um Anexo, que dele fazem parte integrante, foi feito em dois exemplares que, depois de lidos e assinados, foram distribuídos pelas partes.

Oeiras, 10 de janeiro de 2025

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

CADERNO DE ENCARGOS

[XXXVII Triatlo de Oeiras]

PARTE I

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1- O presente caderno de encargos define e concretiza as condições gerais e técnicas do Protocolo celebrado pela Federação de Triatlo de Portugal (doravante abreviadamente designada por '**FTP**') com vista à organização de uma prova desportiva de uma das modalidades tuteladas por esta Federação.

2- A entidade organizadora da prova desportiva (doravante abreviadamente designada por '**Organizador**') compromete-se a preparar e a organizar a prova sob supervisão da FTP.

Artigo 2.º

(Âmbito Nacional)

De acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor na FTP a prova desportiva decorrerá em território nacional.

Artigo 3.º

(Homologação e conformidade com os Regulamentos da FTP)

1 – A realização da prova carece de homologação pela FTP.

2 – A homologação da prova é da competência da Direção da FTP, sob proposta e parecer da Direção de Competições.

3 – A prova deve ser organizada em estrita conformidade com os Regulamentos em vigor da FTP.

Artigo 5.º

(Visitas técnicas)

1 – A organização da prova será precedida de visitas técnicas pela FTP, com o objetivo de: (i) verificar se as condições implementadas pelo organizador estão em conformidade com os Regulamentos da FTP; (ii) comprovar se estão providenciadas as condições logísticas previstas no Anexo A); (iii) dar instruções técnicas sobre as medidas necessárias à adequada preparação da prova.

2 – As visitas serão conduzidas por um membro indicado pela FTP.

3 – A primeira visita terá lugar até 2 meses antes da data marcada para a realização da prova, e, a última, na véspera ou antevéspera do dia da prova.

4 – Se a visita revelar que a organização da prova não cumpre com alguma determinação regulamentar ou algum dos objetivos previstos no n.º 1, a FTP, atendendo à gravidade da situação, pode:

- a) Exigir a correção imediata da situação, sob pena de não autorizar a realização da prova;
- b) Aceitar que a prova decorra com o incumprimento regulamentar detetado; ou
- c) Resolver o protocolo devendo, em tal caso, o organizador indemnizar a FTP nos termos previstos no Protocolo.

Artigo 6.º

(Encargos, deveres e direitos da responsabilidade da FTP)

Sem prejuízo do especialmente previsto no protocolo, são da responsabilidade da FTP os custos com os seguintes encargos:

- a) Garantia dos prémios pecuniários aos atletas e clubes;
- b) Equipamentos logísticos dos serviços que lhe compita assegurarem;
- c) Subvenções do pessoal próprio;
- d) Promoção e divulgação da prova junto dos atletas e clubes seus federados, assim como no sítio da FTP na internet;
- e) Processamento de inscrições e secretariado da prova;
- f) Apoio à deslocação dos clubes;

- g) Seguro da prova para todos os agentes desportivos federados, com cobertura de acidentes pessoais e prejuízos de terceiros;
- h) Fornecer cestos para arrumação do material dos atletas nas zonas de transição;
- i) Fornecer placas de sinalização dos percursos;
- j) Fornecer o pórtilho e relógio de meta, a alcatifa para as transições e meta;
- k) Elaborar o registo inicial de atletas e as classificações da prova, através de sistema eletrónico e garantir a sua divulgação nos Órgãos de Comunicação Social e sítio da FTP;
- l) Fornecer os chips para os atletas;
- m) Garantir o apoio técnico ao organizador antes, durante e após a prova;
- n) Assegurar o ajuizamento da prova, realizado por uma equipa de árbitros nomeada pelo Conselho de Arbitragem e Competições;
- o) Nomear um Delegado Técnico (D.T) para o acompanhamento e assistência à prova;
- p) Além do valor da taxa referida no artigo 7º, as inscrições de prova reverterão 100% a favor da FTP;
- q) Cedência, transporte e colocação de suportes para as bicicletas nos dois Parques de Transição;
- r) Aquisição de águas e recuperadores para os abastecimentos e área de recuperação da prova.

Artigo 7.º

(Encargos, deveres e direitos da responsabilidade do organizador)

Sem prejuízo do especialmente disposto em protocolo, são encargos do organizador:

- a) Pagamento à FTP de **11.000,00€, até (30) trinta dias antes** da data da realização da prova, que correspondem a encargos da FTP previstos no artigo anterior.
- b) Requisição e pagamento dos custos referentes a quaisquer licenças ou autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- c) Requisição e pagamento do serviço de policiamento à prova;
- d) Requisição e pagamento de apoio médico e/ou paramédico, estando presentes no mínimo meios de socorro na água com uma embarcação e uma moto de água e 2 ambulâncias, durante o desenrolar da prova;
- e) Promoção e divulgação geral do evento;
- f) Lembranças para todos os participantes;
- g) Proporcionar os meios logísticos de acordo com o anexo A que faz parte integrante do presente caderno de encargos;
- h) Garantir que o percurso se encontra encerrado e efetuar as devidas reparações, de forma a que os percursos apresentem os níveis de segurança necessários;
- i) Disponibilizar um número de baias necessário de acordo com as visitas técnicas efetuadas, para encerrar o espaço destinado à prova;
- j) Disponibilizar um mínimo de 4 bicicletas, para acompanhamento dos primeiros e últimos atletas (masculino e feminino), no percurso de corrida;
- k) Garantir a presença de voluntários em número a acordar com o DT que assegurem a sinalização do percurso, travessias de peões, abastecimentos, entrega de brindes finais e a entrega de prémios;
- l) Disponibilizar espaços de apoio à prova, nomeadamente instalações sanitárias devidamente higienizadas segundo as normas da GDS;
- m) Assegurar todas as condições de segurança rodoviária, nomeadamente o encerramento do trânsito, com um mínimo de 45 minutos de antecedência face à hora de partida da prova;
- n) Aquisição de águas e frutas para a área de recuperação da prova.
- o) Providenciar os prémios (taças e troféus) de acordo com o regulamento da prova aprovado pela FTP e organizador.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 8.º

(Normas técnicas regulamentares)

O organizador compromete-se a preparar a prova em conformidade com as disposições previstas nos regulamentos da FTP e, em especial, com o Regulamento Geral de Competições e o Regulamento Técnico.

Artigo 9.º

(Prevalência)

O caderno de encargos e o Anexo A) fazem parte integrante do protocolo e, em caso de conflito na interpretação destes elementos, prevalece sempre o texto do protocolo e, seguidamente, o caderno de encargos.

1. ANEXO A

ENCARGOS LOGÍSTICOS INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA PROVA

(a que se refere o Artigo 9.º do Caderno de Encargos)

Autorizações

- Licenciamento com Câmara Municipal;
- Licenciamento com Capitania do Porto, Associação do Porto, Polícia Marítima;
- Pareceres das entidades que gerem o espaço onde decorre a prova, nomeadamente forças policiais, Câmara Municipal de Oeiras e outras;
- Garantia de apoio policial ao evento, nomeadamente para encerramento dos percursos e segurança da prova;
- Garantia de presença de equipa de socorro.

Divulgação

- Imagem da prova para divulgação online (website FTP, facebook e revista do Triatlo)
- Produção de cartazes e /ou folhetos para promoção em vários locais;
- Divulgação local da prova, bem como dos constrangimentos de trânsito causados.
- Enviar cartaz à FTP para divulgação da prova e imagem vetorial do logo pretendido para a divulgação do evento, nomeadamente documentos oficiais.

Viaturas

- Motas em número a definir pelo delegado Técnico à prova;
- Bicicletas em número a definir pelo delegado Técnico à prova, já indicado acima;
- Veículos de apoio à prova para montagem e desmontagem do material e transportes do pessoal que colabora no evento, carrinha de caixa aberta no dia anterior à prova e dia da prova, com pessoal para transportar materiais;
- Veículos de socorro à prova.

Recursos Humanos

- Disponibilização adequada ao evento de voluntários em número a acordar com o Delegado Técnico da FTP à prova, incluindo os motards para as motas e ciclistas para as bicicletas;
- Equipa de socorro (com equipamento próprio).

Recursos Materiais

- Mesas para abastecimentos;
- Troféus e medalhas para os vencedores de acordo com o quadro indicado no regulamento da prova;
- Baias/Grades (obrigatoriamente para encerrar Partida, PT, Meta e áreas a vedar para garantir a segurança dos atletas em número a definir pelo Delegado Técnico e policiamento da prova);
- Caixotes de lixo (Parque de Transição, abastecimentos, Partida e Meta);
- Vasos de plantas decorativas a delimitar a zona de meta e pódio;
- Garantia de pontos de luz (geradores) na partida, Parque de Transição e Meta;
- WC's a colocar em zona a definir pelo Delegado Técnico, com limpeza regular segundo normas da DGS;

INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2024/25221

Assunto: 38ª Edição do Triatlo de Oeiras – 2025

PARECER

DESPACHO

Concordo, nos termos e com os fundamentos melhor explicitados na informação dos serviços, dando continuidade a este grande evento de prestígio que é parte do plano anual de eventos desportivos.

Elabore-se a respetiva PD.

Assinado por:
Pedro Manuel Freire Patacho / 500745943
17/12/2024 18:44

Descrição da Ação:	Apoio a entidades para atividades desportivas		
Código do PDE:	10.02.2022/152.011		
Classificação da Despesa:	O424	040102	2022/152.011
	(Responsável)	(Económica)	(Projeto Ano / Nº)

I - Introdução

Enquadramento no PMDIDAF:

Eixo 4 - Potenciar o Desporto como Atividade Turística e Económica

O.E. 4.1. - Apoiar e promover a realização de eventos desportivos de elevada visibilidade, como instrumento de projeção da imagem “Oeiras” e de atração de turistas ao concelho

PDE: 06.03.2019/072 | Prática Desportiva

Centro de Custos: Apoio a Entidades Desportivas | 252 111 205

Data, horário e local:

- 11 de maio de 2025 (domingo); 9h00 - 16h00
- Praia da Torre e a Av. Marginal (entre Torre e Algés)

Promotor/Organização:

Federação de Triatlo de Portugal

Descrição:

A 38ª Edição do Triatlo de Oeiras é uma organização da Federação de Triatlo de Portugal, com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras. É constituído pelo Campeonato Nacional Individual de Triatlo na distância Sprint para Atletas Elite, Grupos de Idade e Paratriatlo e por duas Provas Abertas nas distâncias sprint e super sprint, prevendo-se envolver cerca de 800 atletas.

1. Recursos a afetar:

a. Financeiros

Projeto / Ano	Económica	Designação	Bem/Serviço/Subsídio	Custo previsto
10.02.2022/152.11	040102	Apoio a entidades para atividades desportivas	Federação Triatlo Portugal	11.000,00 €
10.02.2022/152.8	020220	Serviços especializados realizados em eventos desportivos	PSP, Capitania,	4.500,00€
10.02.2022/152.8	020220	Serviços especializados realizados em eventos desportivos	Motards	500,00€
10.02.2022/152.9	020217	Eventos desportivos - Divulgação e promoção	Lonas, Tshirts	4.000,00€
10.02.2022/152.10	020208	Eventos desportivos - Locação de equipamentos	Sanitários	1.100,00 €
10.02.2022/152.5	020115	Aquisição de prémios para iniciativas desportivas	Prémios	2.500,00 €
			TOTAL	23.600,00€

b. Materiais e apoio logístico

Unidade Orgânica	Serviço material apoio	Descrição	Custo Associado
Divisão de Limpeza Urbana (DLU)	Limpeza	- Limpeza urbana (no dia) da prova e após evento, na zona da meta (junto à entrada e parque de estacionamento da Feitoria do Colégio Militar) e no Percorso de Corrida (Av. Marginal, entre Torre e Nave Visionista/Saia)	851,27 €
DGRU	Contentores de lixo	Colocação de contentores do lixo até dia 09 de maio, sexta-feira, nos locais e de acordo com as quantidades e capacidades seguintes: - Parque de Estacionamento da Nave Visionista 8 contentores de 240 lts - Parque de Estacionamento da Feitoria do Colégio Militar 4 contentores de 800 lts 18 contentores de 240 lts	1 531,45 €
Divisão de Conservação e Administração Direta (DCAD)	Grades	800 grades metálicas – Estacionamento do Restaurante Luar da Barra – colocação (até 09 de maio – a confirmar)	
	Palco	1 palco (dimensões: 5m x 3,75m) - Torre, junto ao "Mergulho da Baleia até 09 de maio)	
	Mesas	30 mesas de plástico - 30 mesas com entrega no Estacionamento do Restaurante Luar da Barra (até 09 de maio)	
	Cadeiras	20 cadeiras de plástico - com entrega no Estacionamento do Restaurante Luar da Barra (até 09 de maio)	
	Apoio no Encerramento da Av. Marginal	Apoio ao encerramento e abertura da Av. Marginal (Coordenação PSP) 11 de maio – Das 05h30 às 16h00 (a confirmar)	
	Eletricidade	Colocação de pontos de energia em 3 locais:	

		- Praia da Torre (Partida); Parque de Estacionamento do Restaurante Luar da Barra (Parque de Transição); Parque de Estacionamento da Feitoria do Colégio Militar (Meta) Cedência de extensões elétricas (50m ou 100m) – a confirmar	
Divisão de Gestão Ambiental (DGA)	Logística praia Torre	- Articulação para implementação do evento na Praia da Torre	
Divisão de Gestão de Mobilidade (DGM)	Informação Corte Trânsito e informação de circulação alternativa	- Informação às Empresas de Transportes Públicos, do encerramento da Av. Marginal, no dia 11 de maio entre as 05:30 e as 16:00 - Colocação de placas de informação de circulação alternativa, relativamente ao encerramento ao trânsito automóvel da Av. Marginal	
Divisão de Gestão dos Espaços Verdes (DGEV)	Articulação de atividades em espaços verdes	<i>Cessar sistema de rega nos espaços verdes (relva) na zona da Torre, entre as 7h00 de 10 de maio até às 15h00 de 11 de maio</i>	
DPM	Apoio de segurança (Encerramento Av. Marginal e parques)	- Planeamento e articulação com PSP no processo de encerramento/abertura da Av. Marginal no que respeita a distribuição de agentes e controlo de diferentes zonas (ex.: parques de estacionamento ao longo da Av. Marginal; outros) - Controlo de zonas de cruzamento entre atletas e espetadores (ex.: Entrada Praia da Torre).	
PCM	Apoio de autotanque	1 Autotanque no Estacionamento da Praia da Torre, em local a indicar in loco, no dia 11 de maio, das 8h00 às 13h00	
	Apoio de segurança (Embarcações)	2 Embarcações de apoio ao segmento de natação, devendo estar ao largo da Praia da Torre, pelas 8h00, do dia 11 de maio	
	Apoio de unidades de prevenção e primeiros socorros (ambulâncias e motos)	3 Ambulâncias com respetivas equipas de primeiros socorros, no dia 11 de maio, pelas 8h00, em locais a indicar 1 Gerador	
GAB PRESIDÊNCIA	Assessoria imprensa	Informar rádios, jornais locais, regionais e nacionais sobre data, período de encerramento e constrangimentos de trânsito da Av. Marginal	
	Flores	6 ramos de flores: 3 (homens) e 3 (mulheres), com entrega prévia, 10 de maio, sábado, no parque de estacionamento da Feitoria do Colégio Militar	
	Reportagem fotográfica e registo de vídeo do evento	Reportagem fotográfica e vídeo do evento, no dia 11 de maio	
GAB COMUNICAÇÃO	Materiais promocionais e institucionais	Adaptação da imagem 2025 900 t-shirts (relação de tamanhos a indicar) Lonas encerramento marginal	
	Promoção do evento nos meios de comunicação municipais	Divulgação do evento nos meios de comunicação municipais (antes e depois; site, intranet, Facebook, revistas municipais)	
	Colocação informação intranet	Divulgação do evento (até 11 de maio), com ênfase nas provas abertas, individual ou estafeta, numa lógica de promover a participação dos funcionários do Município	

DGO-USG	Serviços refeitório (catering, lanches, etc.)	Cedência de materiais para apoio à prova: - 8 tabuleiros madeira - 6 facas (cortar fruta) Cedência de Fruta de acordo com o seguinte: - 750 bananas - 750 laranjas	
	Lanches	70 Lanches para o staff de apoio ao evento Composição: Croissant misto, chocolate e uma água <i>Entrega até às 7h do dia 11 de maio</i>	
DDS-UJ	Tempo jovem	6 OTJ para apoio em tarefas operacionais no dia do evento: - distribuição de águas aos atletas, distribuição de brindes (Meta), - apoio ao controlo de zonas de cruzamento entre atletas e espetadores (ex.: Entrada Praia da Torre), - montagens e desmontagens	
	Articulação com os escuteiros	Recrutamento de escuteiros (todos os agrupamentos do Município) para apoio em tarefas operacionais no dia do evento: - distribuição de águas aos atletas, distribuição de brindes (Meta), - apoio ao controlo de zonas de cruzamento entre atletas e espetadores (ex.: Entrada Praia da Torre), - montagens e desmontagens	
DDS-DD	Apoio logístico e operacional	Cedência de logística de apoio, com entrega nos dias anteriores à data do evento, à Federação de Triatlo de Portugal - 3 tendas CMO-DD - 2 insuflável CMO-DD - lonas publicitárias CMO/DD e bandeiras	

II – Análise

2. Fundamentação:

a. De facto:

- 1) A organização deste evento tem a sua origem nas comemorações do Dia Mundial do Ambiente, sendo inicialmente organizado diretamente pelo Município de Oeiras (ainda não existia federação nessa altura) e desde então constitui uma tradição a sua realização. Em 2025 atinge a sua 38ª edição;
- 2) Com o crescimento da modalidade e da capacidade organizativa da Federação de Triatlo de Portugal (FPT), este evento passou de forma natural para a responsabilidade da FPT, entidade com estatuto de utilidade pública desportiva, responsável pela promoção e organização dos quadros competitivos desta modalidade;
- 3) O “Triatlo de Oeiras” (designação que assumiu desde a edição de 2015, numa lógica de promoção turística) é hoje um evento de referência no Concelho, mas também a nível nacional, sendo uma das provas de triatlo mais antigas de Portugal e com maior número de participantes;
- 4) O Município de Oeiras tem interesse em se associar a eventos desportivos de qualidade a nível nacional e internacional;

- 5) O evento enquadra-se nas políticas municipais com vista a apoiar e promover a realização de eventos desportivos de elevada visibilidade, como instrumento de projeção da imagem “Oeiras” e de atração de turistas ao concelho;
- 6) O envolvimento e apoio do Município de Oeiras pretende contribuir para comparticipar despesas fundamentais da organização (policiamento, licenças, prémios para os vencedores e serviço de arbitragem, classificações e chips da prova, sanitários) contribuindo para a sua realização com segurança e qualidade.

b. Legal:

- Regulamento Orgânico do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho n.º 12771/2022, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 212, em 3 de novembro de 2022, nomeadamente, nas alíneas j) e k) do n.º1 do art. 89.º, quanto às competências da Divisão de Desporto, com vista a assegurar a realização da política e dos objetivos definidos para as áreas de promoção do desporto, nomeadamente na organização de eventos desportivos de interesse municipal, e no apoio à realização de eventos desportivos que contribuam para reforçar a dinâmica turística de Oeiras;
- Artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea u) todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 975/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado pelo Regulamento n.º 1320/2023, no Diário da República, 2ª Série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2023, no âmbito do artigo 37.º;
- Lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nos artigos 5.º, n.º 2, 14.º e 46.º e 47., na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicado pelo Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, no âmbito dos artigos 2.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º;
- Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que aprovou a regulação da obrigatoriedade de publicação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, do n.º 1 do art.º 3.º, art.º 4.º, dos n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º e do n.º 1 do art 9.º.
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação atual, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5º e 290.º A;
- Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos termos dos artigos 5.º e 9.º, e artigo 7.º do Regulamento à LCPA, aprovado pelo D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho;
- À luz do artigo 177.º-B do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, que

estabelece que, apenas as entidades que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social podem beneficiar de apoios públicos;

- E por último a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, que prevê o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, que identifica todas as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiros, detenham a propriedade ou o controlo efetivo das entidades jurídicas

III – Proposta

Face ao exposto, propõe-se:

- i) A elaboração de Proposta de Deliberação para posterior remessa a Reunião de Câmara, para deliberação de atribuição de comparticipação financeira no montante de 11.000,00€ (onze mil e euros) à Federação Triatlo de Portugal, destinada a concretizar o apoio financeiro do Município de Oeiras à organização do “Triatlo de Oeiras” – 38ª Edição - 2025.
- ii) Levar a cabo os procedimentos conducentes à aquisição dos serviços externos, como a respetiva autorização de despesas para a aquisição dos serviços necessários à consecução do projeto;
- iii) Concessão do apoio logístico acima expresso, em articulação com os respetivos serviços municipais.

À Consideração Superior,

Oeiras, 17 de dezembro de 2024

O Técnico Superior

Bernardo Brás de
Oliveira Tito de
Lencastre /
500745943

Assinado de forma digital por
Bernardo Brás de Oliveira Tito
de Lencastre / 500745943
Dados: 2024.12.17 15:06:17 Z

Bernardo Lencastre

Relatório de Distribuição EDOC/2024/86772



Assunto: 38ª Edição do Triatlo de Oeiras – 2025

Estado: Pendente

Associada aos Registo(s):

INT-CMO/2024/25221 - 38ª Edição do Triatlo de Oeiras – 2025

Atribuído(s) Conhecimento(s) a:

Bernardo Brás Lencastre, por Pedro António Alves, em 17/12/2024 16:28:31 Ana Moniz Almeida, por Pedro Manuel Patacho, em 17/12/2024 18:44:34 Daniel Silva Santos, por Pedro Manuel Patacho, em 17/12/2024 18:44:34_DD-SA, por Pedro António Alves, em 18/12/2024 09:42:31

Campos Adicionais:

Não existem elementos

Despachos e pareceres:

Etapa nº: 1 - Bernardo Brás Lencastre (Enviada)

Lida em 17/12/2024 15:14:34 e executada em 17/12/2024 16:02:38

Documentos associados:

INFORMAÇÃO N.º INT-CMO-2024-25221_Triatlo 2025.pdf

Despacho/Informação:

Dr. Pedro Alves,

Coloco à consideração superior, a Informação relativa ao apoio financeiro e logístico para a organização da 38ª Edição do Triatlo de Oeiras – 2025.

Etapa nº: 2 - Pedro António Alves (Enviada)

Lida em 17/12/2024 16:23:22 e executada em 17/12/2024 16:28:31

Despacho/Informação:

Sr. D. DDS, Dr. Luís Afonso

Trago à consideração informação com proposta, que acompanho, para a realização da 38.ª edição do Triatlo de Oeiras, em parceria com a Federação Portuguesa de Triatlo, a realizar a 11 de maio de 2025.

Etapa nº: 3 - Luís Filipe Afonso (Enviada)

Lida em 17/12/2024 18:34:10 e executada em 17/12/2024 18:35:32

Despacho/Informação:

De acordo. À consideração superior do Sr. Vereador Pedro Patacho.

Etapa nº: 4 - _GINOV-Gab. Vereação GINOV - Pedro Patacho (Enviada)

Lida em 17/12/2024 18:41:20 e executada em 17/12/2024 18:44:34 por Pedro Manuel Patacho

Documentos associados:

Despacho/Informação:

Concordo, nos termos e com os fundamentos melhor explicitados na informação dos serviços, dando continuidade a este grande evento de prestígio que é parte do plano anual de eventos desportivos.

Elabore-se a respetiva PD.

Etapa nº: 5 - _DDS-Dirigente (Enviada)

Lida em 18/12/2024 09:31:45 e executada em 18/12/2024 09:32:28 por Luís Filipe Afonso

Despacho/Informação:

Dr. Pedro Alves para dar sequência.

Etapa nº: 6 - Pedro António Alves (Enviada)

Lida em 18/12/2024 09:40:20 e executada em 18/12/2024 09:42:31

Despacho/Informação:

Dr. Bernardo Lencastre,

Para a devida prossecução, considerando o despacho do Sr. Vereador Pedro Patacho.

Etapa nº: 7 - Bernardo Brás Lencastre (Pendente)

Lida em 18/12/2024 09:52:02

Despacho/Informação:

-